



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 511 ENT.: 459 PROC. Nº:	03/02/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 1123/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1144, datado de 03 de fevereiro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 459
Data: 03-02-2015

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Sua referência
Nº 1373
Ent. 960

Sua comunicação
28.02.2014

Nossa referência
Ent-. 2639/2014
Proc. 10/14

ASSUNTO: Pergunta n.º 1123/XII/3.^a, de 28 de fevereiro de 2014, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP. - Falta de atribuição de cédulas profissionais a Técnicos de Prótese Dentária.

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde de, em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, e a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, elaborar a seguinte informação:

Atualmente estão registados na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., 582 Técnicos de Prótese Dentária, com cédula profissional atribuída.

A área de prótese dentária é uma das áreas profissionais abrangida pela regulamentação fixada no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, diploma que define os princípios gerais e procede à respetiva regulamentação, o qual, em matéria do exercício das profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica, condiciona o seu exercício a quem detenha uma das habilitações constantes do seu artigo 4.º de nível superior, de entre os previstos no mesmo artigo.

Com a publicação do citado diploma, o exercício da profissão ficou sujeito à posse de um curso superior, equivalência legal ou reconhecimento legal da respectiva profissão, de acordo com a legislação comunitária e o direito interno português, quando se trate de cidadãos de Estados membros da União Europeia, nos termos das alíneas a) a f) do artigo acima referido.

No entanto, e considerando que a profissão aqui em causa, dispunha, à semelhança do que sucedia relativamente aos técnicos de farmácia, antes da entrada em vigor do citado Decreto- Lei, de um regime jurídico que regulava as condições para aceder ao título profissional que habilitava ao correspondente exercício profissional, à data, uma carteira profissional emitida pelos competentes Serviços do Ministério do Trabalho, foram expressamente salvaguardadas as expectativas jurídicas dos profissionais em causa, garantindo aos mesmos o direito ao título de técnico de prótese dentária quando obtenham as habilitações correspondentes.



Na génese da atribuição da profissão de protésico dentário, a mesma, tinha início com a categoria de ajudante, seguindo-se-lhe a categoria de técnico de uma especialidade e, finalmente, a categoria de técnico de prótese dentária, que constitui o exercício legal e completo desta profissão.

Assim, foi permitido que os ajudantes e técnicos de uma especialidade continuassem a exercer licitamente as suas atividades, mantendo o direito aos mecanismos previstos no regulamento das carteiras profissionais para acesso a outros patamares, publicado no Boletim do INP. N.º 8 de 30 de Abril de 1960, com as alterações introduzidas pelo despacho de 16 de Março de 1977, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego de Novembro de 1977.

No caso dos ajudantes de prótese, e de técnico de prótese de uma especialidade, o regime jurídico das carteiras profissionais determinava que para acesso ao topo da profissão - técnico de prótese dentária - poderia ser requerido um exame prático ou, em alternativa, poderia esse exame ser substituído por um curso que fosse considerado adequado para garantir a prática profissional, desde que tais cursos fossem considerados suficientes por despacho conjunto dos Ministérios da Saúde e do Emprego e Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 10 de Abril de 1990.

Foram realizados ainda no âmbito do Ministério da Saúde alguns exames e paralelamente, foi criado pela Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa, entidade preponderante em matéria das profissões ligadas à saúde oral, um curso pós-laboral de técnico de prótese dentário, com duração de 3 anos.

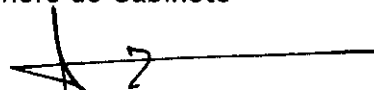
Sobre esta matéria, o n.º 2 do referido despacho conjunto, veio dispensar das provas de exame os detentores de diploma desse curso, bem como os possuidores de outros cursos de prótese dentária, nacionais ou estrangeiros, desde que reconhecidos por despacho do Ministro da Saúde, tendo sido reconhecido a esses profissionais, o acesso direto à cédula profissional, dada a formação que já possuíam.

No entanto, nem todos os profissionais que realizaram o mencionado curso, realizaram o exame no antigo Departamento de Recursos Humanos da Saúde da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, sendo que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, conforme já mencionado anteriormente, o regime de acesso à profissão de técnico de prótese dentária, ficou limitado ao estipulado no artigo 4.º deste diploma legal.

O Ministério da Saúde através da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., já realizou uma primeira intervenção no processo de regularização destes profissionais, em conjunto com a Associação Portuguesa de Técnicos de Prótese Dentária, bem como com a Associação dos Industriais de Prótese Dentária tendo sido acertado que se irá proceder ao contacto com os profissionais em causa, no sentido de aferir o número exato daqueles que possam estar interessados na regularização e de caracterizar a sua situação detalhada em termos de qualificações e experiência profissional detidas, por forma a estabelecer o acesso à profissão através da atribuição de uma cédula profissional como técnico de prótese dentária.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete



(Luís Vitório)